LEI Nº574 DE 26 DE MARÇO 2002

"DISPÕE SOBRE A ENTRADA DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR EM EVENTOS DESPORTIVOS, CULTURAIS E PONTOS TURÍSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Os estudantes do ensino fundamental, médio e superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos e particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurado o acesso aos eventos culturais e desportivos municipais, bem como aos pontos turísticos acessíveis no Município, quando controlados e/ou administrados pela municipalidade.

Art.2 . Os estudantes pagarão a metade do preço do ingresso pretendido a qualquer dependência destinada ao público.

Art.3°- O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira da identidade estudantil.

Art.4° - A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior será emitida pela entidade de representação máxima a nível municipal, devidamente filiada à entidade da representação máxima nacional.

Art. 5°- A Carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pela entidade estudantil competente em emiti-la, conterá:
I - Fotografia do aluno;
II - Nome e data de nascimento do aluno;
III - Nome da unidade escolar onde o aluno estiver matriculado e o número da respectiva matricula;
IV - assinatura do presidente da entidade estudantil.

Art.6°- A carteira de identidade estudantil, terá validade por um ano, com validade de acordo com o calendário escolar.

Art.7° - A presente Lei será regulamentada pelo executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art.8 °. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 26 de março de 2002.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal